

PORTARIA Nº 6580/2015/SEI-MC

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.061, de 29 de julho de 2013, segundo o qual o Ministério das Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital - SBTVD, com início em 1º de janeiro de 2015 e encerramento até 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o SBTVD-T, estabelecido pela Portaria MC nº 477, de 20 de junho de 2014;

CONSIDERANDO que o município de Rio Verde/GO não satisfaz a condição para o desligamento da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, estabelecida no Art. 1º da Portaria MC nº 481, de 9 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Requerer ao Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV - GIREL, que apresente, em quinze dias, relatório consubstanciado sobre a evolução do processo de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital-SBTVD, contendo:

I - análise das ações realizadas até o presente momento;

II - dados estatísticos coletados que incluam pesquisa realizada após a data prevista para o desligamento do sinal analógico na cidade de Rio Verde/GO; e

III - recomendações para o aperfeiçoamento do processo de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital-SBTVD.

Parágrafo único. O relatório descrito no art. 1º deverá ser encaminhado ao Ministério das Comunicações.

Art. 2º O art. 14, §1º, da Portaria MC nº 4.287, de 22 de setembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 (...)

§ 1º Caso o canal a ser utilizado para o funcionamento em tecnologia digital seja o mesmo do serviço prestado pela EDA em tecnologia analógica, o ato de autorização preverá que a execução do serviço se inicie na data do desligamento do sinal analógico na localidade, ressalvada a hipótese de a EDA manifestar interesse na antecipação do desligamento do sinal analógico, nos termos do art. 2º da Portaria nº 477, de 20 de junho de 2014.

(...)" (NR)

Art. 3º O art. 68, parágrafo único, da Portaria MC nº 925, de 22 de agosto de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 68 (...)

Parágrafo único. A entidade poderá efetuar o desligamento do sinal analógico antes da data prevista nos cronogramas constantes das Portarias MC nº 477, de 20 de junho de 2014, e nº 481, de 09 de julho de 2014, observando o disposto no art. 2º da Portaria nº 477, de 20 de junho de 2014." (NR)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ PEIXOTO FIGUEIREDO LIMA**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 02/12/2015, às 19:21, conforme art. 3º, III, "b", da Portaria MC 89/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mc.gov.br/verifica.html> informando o código verificador **0860527** e o código CRC **C256D9A7**.

Criado por [anamaria](#), versão 4 por [anamaria](#) em 02/12/2015 19:01:07.